



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	77

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1351/2022

Data: 20/05/22

Ass. P 11:06h.

Ofício Gab. nº 212/2022

Serafina Corrêa, RS, 18 de maio de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 051/2022.

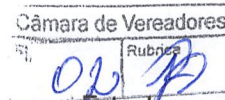
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 051/2022, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

18/05/2022
OAB/RS nº 80.520

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

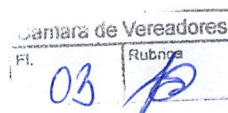
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na Rodovia RS 129, nº 735, Linha 15 de Novembro, Bairro Aparecida, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei é:

I - Doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso pelo período mínimo de 6 (seis) anos do imóvel matriculado sob nº 10.714, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, a seguir descrito:

Lote urbano nº 01 (um), da quadra "D", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com a área de 932,00m² (novecentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, na esquina com a Via Dei Monti, quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros) com a Via Dei Monti; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 02, da quadra "D"; a LESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com a Via Del Alba".



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 177.080,00 (cento e setenta e sete mil e oitenta reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização;

II – aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$ 1.454.085,28 ao final do ano de 2023;

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano de 2023;

IV – após o 4º (quarto) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 4 (quatro) anos.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o inciso I do art. 2º será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

§ 1º A concessão de direito real de uso e a doação do imóvel de que trata esta lei está condicionada a transferência dominial do imóvel de matrícula nº 10.715, do Registro de imóveis de Serafina Corrêa, para o município.

§ 2º As despesas cartoriais decorrentes da transferência dominial a que se refere o § 1º deste artigo correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Art. 9º Após 6 (seis) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º, inciso I desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.784, de 19 de dezembro de 2019 e nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2022, 61ª da Emancipação.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências”**.

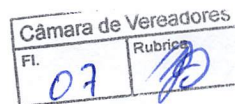
A empresa Chiodi Transportes de Cargas Eireli, através da autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019 recebeu como incentivo a concessão de uso (que seria sucedida de doação) do imóvel de matrícula nº 10.715.

Considerando que a pandemia do novo coronavírus proporcionou um grande impacto negativo para a maioria das empresas, ocasionando a queda do faturamento e em consequência a desestruturação econômica, bem como o expressivo aumento no valor da mão de obra e materiais para edificação do imóvel, o que elevou a construção a um custo duas vezes maior que o planejado em 2019, restou impossibilitada a edificação do imóvel no prazo previsto em lei.

Concomitantemente, a empresa Cumerlato & Trevisan Ltda. recebeu através da Lei Municipal nº 3.784, de 19 de dezembro de 2019, o imóvel de matrícula nº 10.714, também a título de incentivo e com as mesmas obrigações que a empresa anteriormente mencionada. Ocorre que a empresa Cumerlato, também sofrendo com os impactos econômicos ocasionados pelo coronavírus e o aumento do custo de edificação, procedeu voluntariamente com a devolução do imóvel.

Neste contexto a empresa Chiodi propôs a substituição do imóvel sob sua concessão, deixando de ser o de matrícula nº 10.715 e passando a ser o de matrícula nº 10.714. Afirma a beneficiada que a substituição de imóveis é altamente benéfica a ela, uma vez que o imóvel 10.714 se trata de um terreno com relevo mais favorável as manobras de caminhões que se fazem necessárias em uma transportadora de cargas. O imóvel a ser devolvido (matrícula nº 10.715) poderá ser concedido a outra empresa, visto que se encontra em perfeitas condições estruturais.

A substituição dos imóveis já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, conforme indica a ata anexa.



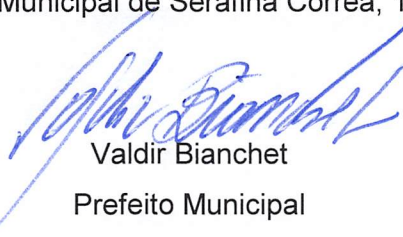
PROJETO DE LEI Nº 051, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Da análise do texto legal se verifica que, apesar de se tratar formalmente de uma lei de incentivo totalmente nova, a empresa manterá os mesmos encargos previstos na lei autorizativa do incentivo recebido anteriormente (LM nº 3.785/19), inclusive dispondo de 1 ano para proceder com a edificação.

Por fim, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.784, de 19 de dezembro de 2019 e nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019, já que estas perderão totalmente seus efeitos

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

Memorando Interno nº57/2022

Serafina Corrêa, 10 de Maio de 2022

De: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei

Encaminhado para: Administração
() Solicito parecer jurídico
() Defiro () Indeferido 10/05/2022
Indeferido

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a **alteração do Art.2º paragrafo I** da Lei Municipal nº 3.785 de 2019, o qual autoriza a concessão de incentivos à empresa CHIODI TRASPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.610.194/0001-30, com intuito de realizar a troca do lote urbano nº 02 (dois), da quadra "D", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, com a área de 936,00 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados) matricula sob nº10.715, pelo lote nº 01 (um), da quadra "D", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, com a área de 932,00 m², matricula sob nº 10.714, concedido a empresa CUMERLATO E TREVISAN LTDA, inscrita no CNPJ: 12.703.390/0001-45, através do Edital de Chamamento publico nº 190/2019, o qual, a empresa realizou a devolução ao município, justificando não dispor de condições financeiras para a construção do pavilhão, devido a desestruturação financeira que a empresa enfrentou durante o período de Pandemia.

A empresa CHIODI TRASPORTE DE CARGAS EIRELI, solicitou a troca do imóvel ao município devido as melhores condições apresentadas no lote, visto ser um terreno pronto para construção, necessitando de nem um ou poucos trabalhos de terraplanagem, e o mais importante, apresenta melhores condições para o acesso e manobra dos caminhões, haja vista que o terreno atualmente concedido fica muito difícil realizar ações como estas que são corriqueiras e recorrentes durante o dia a dia, para as atividades no ramo da empresa.

A empresa ressalta ainda que, o lote nº 02 (dois), da quadra "D" poderá ser perfeitamente concedido a outra empresa do ramo de produção e afins que não dependa de caminhões para realizar suas atividades, sendo o terreno mais apropriado para essas instalações.

Solicitamos ainda a **alteração do Art.3º** onde fica avaliado o lote nº 01(um) da quadra "D", em R\$ 177.080,00 (cento e setenta e sete mil e oitenta reais), conforme avaliação realizada na Lei Municipal nº 3.784/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Propõe-se que o Art.4º paragrafo I, II e III passa a vigorar a seguinte redação:

I – Edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do instrumento de formalização;

II – Aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$1.454.085,28 ao final do ano de 2023;

III – Aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano de 2023.

Justifica-se as alterações no Art.4º paragrafo I, II e III, devido à solicitação da empresa com lote em concessão de uso, através do chamamento publico nº190/2019, o qual, necessidade da prorrogação do prazo para edificar e dar início as atividades no imóvel.

Considerando, que a pandemia do novo coronavírus proporcionou um grande impacto negativo para a maioria das empresas, ocasionando a queda do faturamento e em consequência a desestruturação econômica, impossibilitando a edificação do imóvel no prazo previsto em lei, destacando ainda, o expressivo aumento no valor da mão de obra e materiais para edificação do imóvel, elevando a construção a um custo duas vezes maior que o planejado em 2019.

A solicitação realizada pela empresa foi enviado ao COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual foi aprovado por unanimidade.

Por fim, é inquestionável o interesse público em manter a empresa funcionando no município, especialmente considerando os efeitos positivos que a geração de emprego e renda acarretam para o desenvolvimento da nossa cidade.

Considerando a devolução do lote nº 01 (um), da quadra “D”, matrícula sob nº10.714 do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, com a área de 932,00 m², concedido a empresa CUMERLATO E TREVISAN LTDA, visto a empresa não dispor de encargos a serem cumpridos
REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 3.784 DE 2019.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Tamires Dal más
Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Encaminhado para: Secretaria de Planejamento e
() Solicito parecer jurídico Desimulada economia
() Defiro () Indefero 05/10/2022

REQUERIMENTO

Serafina Corrêa, 25 de março de 2022.

Ao Prefeito Valdir Bianchet

Exmo. Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

for
SECRETÁRIO

Protocolo nº 503

Data 05/03/2022

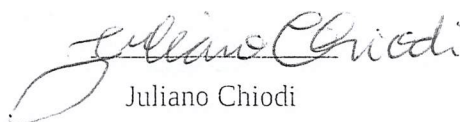
Ao cumprimentá-lo, a empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, visando a ampliação da empresa e o cumprimento dos encargos ditados nas Leis Municipais nº 3785/2019 e 3897/2021 **REQUEREU** formalmente em 30/12/2021 a execução de serviços de terraplanagem e se necessário o transporte de terras, no Lote urbano nº 02 (dois), da quadra "D", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba e no que coubesse em seu acesso, pois já possui Projeto APROVADO pelo Departamento de Engenharia do município e já está de posse de todo o material necessário para a construção do Pavilhão.

Contudo, a empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI soube que ocorreu a devolução do Lote urbano nº 01 (um) da Quadra "D" pela empresa Cumerlato & Trevisan Ltda e **SOLICITA** a troca do Lote urbano nº 02 (dois), da quadra "D" que lhe foi concedido, pelo Lote urbano nº 01 (um) da Quadra "D" devolvido pela empresa supracitada, o qual localiza-se ao lado e que por sua vez é um terreno pronto para construção, necessitando de nenhum ou poucos trabalhos de terraplanagem, e o mais importante, apresenta melhores condições para o acesso e manobra dos caminhões, haja vista que no terreno atualmente concedido fica muito difícil realizar ações como estas que são corriqueiras e recorrentes durante o dia, para o desempenho da atividade no ramo de nossa empresa.

O Lote urbano nº 02 (dois), da quadra "D" poderá ser perfeitamente concedido a outra empresa do ramo de produção e afins que não dependa de caminhões para realizar suas atividades, sem prejuízos ao município, sendo o terreno mais apropriado para essas instalações.

É clara a preocupação que V. Sr^a. tem com o desenvolvimento econômico e o progresso das empresas instaladas no município, portanto deferido o pedido de troca dos lotes, a empresa iniciará imediatamente as obras de ampliação que tanto necessita, pois o tempo de espera reduzirá significativamente.

No aguardo do deferimento,


Juliano Chiodi

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 677

Data 18/04/2022

DETERMINADO
19-04-22

Ao Excelentíssimo Senhor

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

As empresas abaixo subscritas, credenciadas para a concessão dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre, nos termos do edital de Chamamento nº190/2019, vem, respeitosamente, requer a prorrogação dos prazos para edificação, início das atividades e cumprimento dos encargos assumidos.

Considerando, que a pandemia do Coronavírus COVID-19, proporcionou um grande impacto negativo para maioria das empresas do município, ocasionando a redução nas vendas, diminuição no número de funcionários, queda do faturamento e em consequência desestruturação econômica, impossibilitando a edificação dos imóveis no prazo previsto em lei, destacando ainda, o expressivo aumento no valor da mão de obra e materiais para edificação do imóvel, elevando a construção a um custo duas vezes maior que o planejado para o ano de 2019.

Nesse contexto, solicitamos a prorrogação dos prazos para edificar, dar início as atividades e cumprir os encargos assumidos em Lei.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

João Carlos de Oliveira
Integral Esquadrias de Alumínio LTDA

CNPJ: 24.533.321/0001-10

João Carlos de Oliveira

Representante Legal

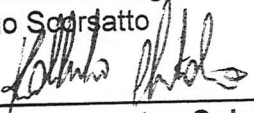
Juliano Pedro Chiodi
Chiodi Transporte de Cargas EIRELI - ME

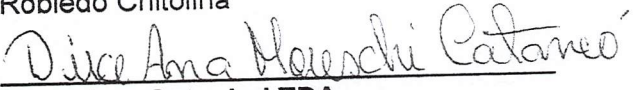
CNPJ: 26.610.194/0001-30

Juliano Pedro Chiodi

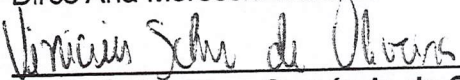
Representante Legal


Rodrigo Scorsatto - ME
CNPJ: 10.622.341/0001-52
Representante Legal
Rodrigo Scorsatto

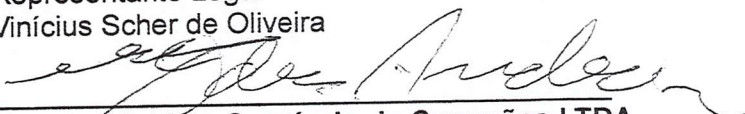

Oditur Transportes Coletivos e Turismo LTDA
CNPJ: 93.370.476/0001-03
Representante Legal
Robledo Chitolina


Cavasin e Catanio LTDA

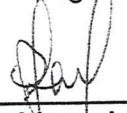
CNPJ: 73.253.494/0001-90
Representante Legal
Dirce Ana Moreschi Cataneo


Lavini Indústria e Comércio de Confeções LTDA

CNPJ: 11.115.691/0001-95
Representante Legal
Vinicius Scher de Oliveira


Total Indústria e Comércio de Conexões LTDA

CNPJ: 18.593.602/0001-65
Representante Legal
Eder Andrin


F.F.J Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA - ME

CNPJ: 17.467.274/0001-98
Representante Legal
José Barp



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-10.715-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 31 de outubro de 2016 01 10.715

IMÓVEL: Lote Urbano nº 02 (dois), da quadra "D", do **LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE**, com área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Via Del Alba, lado par da numeração, distante 23,30m** (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, **quarteirão** formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 01, da quadra "D"; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 03, da quadra "D"; a **LESTE**, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao **OESTE**, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. **CONDIÇÕES:** Nada Consta. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 9.484, fls. 01 à 02, do Livro 2-RG, de 14/11/2013, deste Ofício.- Protocolo nº 25812, Livro 1-I, em 06/10/2016. Dou fé.- **gt.- Emolumentos:** Abertura de matrícula: R\$17,10 (0264.03.1600003.02224 = R\$0,85) PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05822 = R\$0,45).
José Carlos Picini Oficial do Registro

Av.1-10.715 - 26 de maio de 2020.- Prot. 29939, Livro 1-I, em 18/05/2020 - **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM:** Nos termos do artigo 2º e 3º do Provimento CNJ nº 89/2019, certifico que a presente matrícula possui o seguinte Código Nacional de Matrícula (CNM): 09870.2.0010715-04.- **fz.- Emolumentos:** Artigo 3º, § único do Provimento CNJ nº 89/2019 - Averbção sem valor: NIHIL (0264.04.0900002.70435 = NIHIL).
José Carlos Picini Oficial do Registro

R.2-10.715 - 26 de maio de 2020.- Prot. 29939, Livro 1-I, em 18/05/2020.- **TÍTULO: DIREITO REAL DE USO** - área de 936,00m², sem benfeitorias.- **CEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, representado neste ato pelo prefeito municipal em exercício Sr. Valdir Bianchet, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 412.657.340-20, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 3.785 de 19/12/2019, nos termos da ata nº 03/2018 e do Decreto Legislativo nº 3 de 04/09/2018.- **CESSIONÁRIO: CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia RS 129, nº 735, Linha 15 de Novembro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 26.610.194/0001-30, representada neste ato pelo administrador e único sócio, Sr. Juliano Pedro Chiodi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 952.028.460-53, residente e domiciliado nesta cidade.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso nº 084/15.129, Livro 097, fls. 165 e 166, lavrada em 14/01/2020, pelo Tabelião de Notas desta cidade, Daniel

continua no verso

Continua na Próxima Página





Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
01	10.715
VERSO	

Keunecke Brochado, e Escritura Pública de Aditamento nº 060/08.335, Livro 037, fls. 097, lavrada em 21/05/2020, pela Tabeliã Substituta desta cidade, Rosele Grando.- **VALOR:** R\$177.840,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$177.840,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).- **IMPOSTO:** O ITCD incidente sobre a Concessão de Direito Real de Uso, é imune nos termos do Art. 5º, inciso I da Lei 8.821/89, conforme Certidão de Quitação do ITCD nº 1804316, e ITBI incidente sobre a concessão foi pago no valor de R\$ 3.556,80, conforme guia nº 1034, aqui arquivadas.- **PRAZO:** 06 (seis) anos a contar do dia 14/01/2020.- **ENCARGOS:** A cessionária assume os seguintes encargos: I - edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização; II - aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$1.454.085,28 ao final do ano de 2020; III - aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano 2020; IV - após o 4º (quarto) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva; V - não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel; VI - manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços; VII - comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos; VIII - apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.- **CONDIÇÕES:** As demais constantes da escritura.- **CERTIDÕES:** Foram apresentadas Certidões Negativas de tributos municipais, referente ao imóvel, e de débitos trabalhistas, bem como, Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Receita Federal/INSS.- A DOI será emitida no prazo legal.- **fz.- Emolumentos:** Registro com valor: R\$887,10 (0264.08.090002.01118 = R\$49,50) PED: R\$5,00 (0264.01.1800002.23816 = R\$1,40).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



continua na página 01

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 08/04/2022 10:45:41. gr

Total: R\$33,80

Certidão Matrícula 10.715 - 2 páginas: R\$16,50 (0264.03.2100002.02117 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$44,30 (0264.02.2000003.15295 = NIHIL)

PED: R\$5,00 (0264.01.2000003.18420 = NIHIL)

Valquíria T. S. Picini
Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 53 2022 00003398 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA

TRASLADO

Nº.084/15.129. Escritura Pública de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que fazem Município de Serafina Correa a Chiodi Transporte de Cargas Eireli, como segue. SAIBAM todos quantos, esta pública escritura virem, que aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte(14/01/2020), nesta cidade de Serafina Corrêa, comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como **outorgante**: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida 25 de Julho nº 202, centro, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu prefeito municipal em exercício Sr. VALDIR BIANCHET, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01786249747, expedida pelo DETRAN/RS em 01/07/2016 inscrito no CPF nº 412.657.340-20, nascido no dia 18 de agosto de 1955, filho de Luiz Bianchet e Vilma Pasquali Bianchet, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 65, nesta cidade, nos termos da ata nº 03/2018 e do Decreto Legislativo nº 3, de 04 de setembro de 2018; e de outro lado, como **outorgada**: CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, com sede na Rodovia RS 129, nº 735, Linha 15 de Novembro, na cidade de Serafina Corrêa-RS, representada neste ato pelo administrador e único sócio JULIANO PEDRO CHIODI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9078799393 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 952.028.460-53, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 160, Bairro Gramadinho, nesta cidade, nos termos da Cláusula 8ª do Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 25/11/2016 sob o nº 43600225548 e devidamente registrado no Livro de Registro de Procurações nº 034, sob número de ordem 066. Os presentes devidamente identificados por mim, Tabelião de Notas, à vista dos documentos apresentados e nos termos do art. 215, II, do Código Civil, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato reconheço e dou fé. E perante mim, Tabelião, pela representante da outorgante referida, foi dito que fazem a presente escritura mediante as cláusulas seguintes:

Primeira - DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO: Pelo representante da outorgante doadora referida, foi dito que é legítima proprietária do seguinte imóvel: "**Lote urbano nº 02 (dois)**", da quadra "**D**", do **Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre**, com área de **936,00m²** (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Via Del Alba, lado par** da numeração, **distante 23,30m** (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, **quarteirão** formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA

TRASLADO

Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública. § 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período. § 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 4 (quatro) anos.

Terceira - DO VALOR: Pelos contratantes foi dito que, ao imóvel foi atribuído o valor de R\$177.840,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), nos termos do art. 3º, da mesma lei. Então, pela outorgada usuária referida, por sua representante, foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos.

CERTIFICO que o imposto de transmissão **causa mortis** e doação (ITCD) incidente sobre esta transação, está imune nos termos do art. 5º, inc. I, da lei nº.8.821/89, conforme certidão de quitação de ITCD nº 1804316, expedida pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul em 14 de janeiro de 2020 e extraída da Declaração de ITCD - DIT nº 1131212.

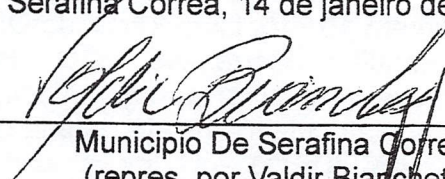
Quarta - DAS CERTIDÕES - Foram apresentadas as seguintes certidões: a) certidão negativa de tributos municipais, código de controle nº 24EE9842B462867A, emitida pelo Município de Serafina Corrêa-RS, em 14/01/2020, referente ao imóvel; b) **Registro de Imóveis** - Certidão atualizada em inteiro teor e de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias do Ofício de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa-RS, datadas de 09/01/2020, referente ao imóvel objeto da presente escritura; c) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle nº 7415.6817.79E5.1579, emitida pela Receita Federal, em 31/07/2019 às 01:04:04, que inclui os débitos relativos à Previdência Social, na forma do § 1º, do art. 1º, da Portaria da PGFN/RFB nº.1.751, de 02 de outubro de 2014; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas nº 648558/2020, emitida em 07/01/2020 pela Justiça do Trabalho; e, e) **Central de Indisponibilidade** - Em cumprimento ao Provimento n 39/2014 do CNJ, feita a consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, apresentou o resultado negativo, conforme o código Hash f604.3aec.8276.8e79.7e41.05b8.e057.26e3.9132.94f5 em 14/01/2020 às 13:47:07, todas em nome da outorgante. Certifico que foram apresentados os seguintes documentos: documentos comprobatórios de identificação das partes, certidão de propriedade do imóvel objeto e de ônus reais, e as certidões fiscais quais sejam: Certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão positiva com efeitos de negativa da receita federal e Relatório de indisponibilidade. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E assim me pediram que lhes lavrasse a presente escritura pública, que após lida em voz alta, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Daniel Keunecke Brochado, Tabelião deste Serviço Notarial, a digitei, subscrevo e assino, tendo

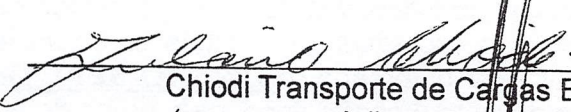
17 *sp*

confrontações: ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 01, da quadra "D"; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote na 03, da quadra "D"; a **LESTE** por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao **OESTE**, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba". **DA ORIGEM** - Imóvel este Matriculado sob o número 10.715, Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa-RS. **DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE** - Imóvel este que a outorgante donatária houve por ocasião da abertura da Matrícula nº. 10.715 datada de 31 de outubro de 2016. **DA DISPONIBILIDADE** - O imóvel objeto da presente escritura está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo ações reais ou pessoais reipersecutórias incidentes sobre o mesmo. QUE, pela presente escritura, instituiu como de fato ora instituído tem, em favor da outorgada, o **DIREITO REAL DE USO** sobre o imóvel acima descrito e confrontado, pelo prazo de 06 (seis) anos, e desde já, cede e transfere à mesma outorgada usuária, a posse direta que lhe assistia sobre o referido imóvel, para que possa a outorgada usuária, dele desde já, usar e gozar, respeitadas as condições adiante impostas, como seu que é, e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura. **Segunda - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA e DOS ENCARGOS:** Disse mais a outorgante referida, que a presente instituição de direito real de uso foi autorizada pela lei municipal nº. 3.789 de 19 de dezembro de 2019, que impõe à outorgada, as seguintes condições: "**Art. 6º.** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 2º, inciso I, é pelo período de 06(seis) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária: I - edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização; II - aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$1.454.085,28 ao final do ano de 2020; III - aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano 2020; IV - após o 4º (quarto) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva; V - não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel; VI - manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços; VII - comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos; VIII - apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e

cumprido todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. NADA MAIS. Traslada em seguida.
Emolumentos(Prot. 345/2020): a) Escritura de Instituição de Direito Real de Uso - Emol.: R\$996,80 - Selo Digital - R\$49,50 (0268.08.1800004.00092); b) Processamento Eletrônico - Emol.: R\$5,00 - Selo Digital - R\$1,40(0268.01.1900003.09445).

Serafina Corrêa, 14 de janeiro de 2020.


Município De Serafina Correa
(repres. por Valdir Bianchet)


Chiodi Transporte de Cargas Eireli
(repres. por Juliano Pedro Chiodi)

DANIEL KEUNECKE BROCHADO
Tabelião de Notas



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103770 51 2020 00000345 13



4.2 – AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

Imóvel	Proprietário	Área	Testada com a Rua ou Via	Valor por m ²	Total
Terreno urbano (Lote 01 – quadra A)	Município	1.015,95 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 201.716,87
Terreno urbano (Lote 02 – quadra A)	Município	982,67 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 195.109,13
Terreno urbano (Lote 03 – quadra A)	Município	993,89 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 197.336,86
Terreno urbano (Lote 04 – quadra A)	Município	1.096,67 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 217.743,83
Terreno urbano (Lote 08 – quadra B)	Município	926,22 m ²	Via Del Alba esquina Via Dei Monti	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 175.981,80
Terreno urbano (Lote 09 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 10 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 11 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 01 – quadra D)	Município	932,00 m ²	Via Del Alba esquina Via Dei Monti	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.080,00
Terreno urbano (Lote 02 – quadra D)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 03 – quadra D)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
TOTAL		10.627,40 m ²			R\$ 2.054.168,49



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

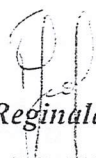
O valor avaliado para os referidos imóveis é bastante consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada, e também com os condicionantes ambientais envolvidas dos terrenos, topografia, infraestrutura, localização, área do lote, testada do lote e profundidade do lote, e também o estado de conservação dos logradouros, quanto ao acesso e mobilidade.

Serafina Corrêa, 21 de Outubro de 2019.


Arquiteto e Urbanista Giovani Piva

CAU A 46834-7

Departamento de Serviços de Engenharia


Eng. Civil Reginaldo Gomes

CREA-RS 160.843

Departamento de Engenharia

24-02-22

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
21	<i>[assinatura]</i>

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

[assinatura]
SECRETÁRIO

Protocolo nº 296

Data 23/02/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Valdir Bianchet

Serafina Corrêa, 21 de Fevereiro de 2022

Eu Gessica Trevisan representante legal da empresa CUMERLATTO & TREVISAN LTDA, inscrita no CNPJ nº12.703.390/0001-45, estabelecida na Rua Anibal Fornari, nº431, sala 02, Bairro Santin, cidade de Serafina Corrêa, empresa beneficiária do Lote nº01 (um), da quadra "D" matrícula nº10.714, do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, através da Lei Municipal nº3.784/2019 prorrogada pela Lei nº3.896/2021, venho requerer a devolução do lote urbano e cancelamento da escritura pública do mesmo.

Justifica-se a devolução do imóvel em concessão de uso, visto os impactos financeiros causados pela empresa no período de Pandemia ocasionando queda no faturamento e consequentemente indisponibilidade financeira para cumprimento dos encargos previstos em Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gessica Trevisan

Gessica Trevisan

Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA

TRASLADO

Nº 076/08.686. Escritura Pública de **RENÚNCIA DE DIRETO REAL DE USO** que fazem Município de Serafina Corrêa e Cumerlatto e Trevisan Ltda, como segue. SAIBAM todos quantos, esta pública escritura virem, que aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28/03/2022), nesta cidade de Serafina Corrêa, comarca de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram as partes justas e contratadas, como **outorgante e reciprocamente outorgada renunciante: CUMERLATTO & TREVISAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede e domicílio nesta cidade, na Rua Aníbal Fornari, 431, sala 02, bairro santin, inscrita no CNPJ nº 12.703.390/0001-45, representada neste ato pela sócia-administradora, GESSICA TREVISAN, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1101639829, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 027.002.350-02, residente e domiciliada na Rua Angelo Begnini, nº 354, nesta cidade, nos termos da cláusula "sétima" do contrato social datado de 08 de julho de 2010, arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº.43206710122, em 24 de agosto de 2010, arquivado neste Tabelionato no Livro de Registro de Procurações nº 039 (trinta e nove), sob nºs 229 e 230; e de outro lado, como **interveniente anuente: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, brasileira, com sede e domicílio nesta cidade, na Avenida 25 de Julho nº 202, centro, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu prefeito municipal em exercício VALDIR BIANCHET, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01786249747, expedida pelo DETRAN/RS em 01/07/2016 inscrito no CPF nº 412.657.340-20, nascido no dia 18 de agosto de 1955, filho de Luiz Bianchet e Vilma Pasquali Bianchet, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 65, nesta cidade, nos termos da Ata nº 01/2021 - Sessão Solene e Termo de Posse, ambas da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, datadas de 1º de Janeiro de 2021. Os presentes devidamente identificados, à vista dos documentos apresentados, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E perante mim, Tabelião, pela outorgante e reciprocamente outorgada referida, foi dito: **1) QUE** por escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso nº 081/15.126, lavrada neste Tabelionato de Notas no Livro nº 097, às folhas nº 159, em 14 de janeiro de 2020, a outorgante e reciprocamente outorgada renunciante tornou-se **USUÁRIA** do imóvel constituído de: **Lote urbano nº 01 (um), da quadra "D", do Loteamento Berçario Industrial Linha Porto Alegre**, com área de

TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL KEUNECKE
BROCHADO
Tabelião
Município de Serafina Corrêa-RS

932,00m² (novecentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Via Del Alba, lado par** da numeração, na **esquina** com a Via Dei Monti, no **quarteirão** formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros) com a Via Dei Monti; ao **SUL** por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 02, da quadra "D"; a **LESTE** por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao **OESTE**, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), com a Via Del Alba". **DA ORIGEM** - Imóvel este Matriculado sob o número 10.714, Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa-RS. **DO VALOR ATRIBUÍDO** - As partes atribuem ao imóvel o valor de R\$ 177.080,00 (cento e setenta e sete mil e oitenta reais).

2) QUE não convindo a ela renunciante, a manutenção do DIREITO REAL DE CONCESSÃO DE USO em referência, vêm, por esta escritura e na melhor forma de direito, renunciar ao uso sobre a área total acima, como de fato renunciado têm, consolidando-se em consequência, a plena propriedade, em favor da interveniente anuente, **na forma do art. 1.410, I, do Código Civil.** **3) Declara** que não caberá, a ela renunciante, indenização pelas benfeitorias eventualmente construídas, na forma do artigo 5º da Lei 3.784/2019, do Município de Serafina Corrêa-RS. Então, pelos intervenientes referidos, foi dito que concordam com a presente escritura em seus expressos termos. CERTIFICO que a presente renúncia foi analisada pela Autoridade Fazendária e teve a avaliação do imóvel dispensada, conforme IN DRP nº 45/98 e que o imposto de transmissão *causa mortis*, incidente sobre esta transação, teve seu pagamento exonerado, em razão da isenção prevista no artigo 7º, III, da Lei 8.821/89, nos termos da Declaração de ITCD - DIT nº 1473110 e certidão de quitação ITCD nº 2329528, código de autenticação nº 138790231473110, emitida aos 23 de março de 2022 pela Recita Estadual do Rio Grande do Sul. **DAS CERTIDÕES** - Foram apresentadas as seguintes certidões: a) certidão positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, código de controle nº 96EA3745BC3CD03A, emitida pelo Município de Serafina Corrêa-RS, em 07/02/2022; b) **Registro de Imóveis** - Certidão atualizada em inteiro teor e de ônus reais e de ações reais e

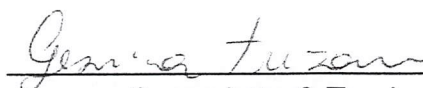
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA

TRASLADO

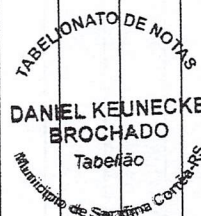
personais reipersecutórias do Ofício de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa-RS, datadas de 24/02/2022, referente ao imóvel objeto da presente escritura; c) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle nº D0A3.CDB7.93F4.290D, emitida pela Receita Federal, em 23/03/22 às 16:44:18, que inclui os débitos relativos à Previdência Social, na forma do § 1º, do art. 1º, da Portaria da PGFN/RFB nº.1.751, de 02 de outubro de 2014; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas nº 9405125/2022, emitida em 23/03/2022 pela Justiça do Trabalho; e) Certidão Regional para Fins Gerais de ações cíveis e criminais número de controle: 2254749 código de validação: 1290454726, emitida pelo Tribunal Regional da 4ª Região, em 23/03/2022, e) **Central de Indisponibilidade** - Em cumprimento ao disposto do artigo 14, do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014 do Conselho Nacional de Justiça, foram efetuadas prévias consultas à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, conforme código HASH: Hash: 93b0. f1e8. 02a6. 0f92. c4ac. 3dc0. 0d27. aab7. b9b7. 2179, em 28/03/2022 às 17:49:54 e 9083. bca5. b851. 3d4b. 6d43. a23c. b5a0. 1f07. e557. 74d5, em 28/03/2022 às 17:49:54, as quais resultaram NEGATIVAS. De comum acordo, dispensam as demais negativas fiscais e de feitos ajuizados, **tendo as partes sido alertadas dos riscos inerentes, tendo em vista que as certidões apresentadas não esgotam ou substituem outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio.** E assim o disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitam, ratificam e assinam, comigo, Daniel Keunecke Brochado, Tabelião de Notas deste Serviço Notarial, que após cumpridas as formalidades legais e fiscais, a digitei e subscrevi. NADA MAIS. Traslada em seguida.

Emolumentos (Prot. 1989/2022): a) Escritura de Renúncia de Direito de Uso - Emol.: R\$ 88,80 - Selo Digital: R\$ 65,30 (0268.04.2100001.00539). b) Atos Preparatórios - Emol.: R\$ 4,40 - Selo Digital: R\$ 4,40 (0268.04.2100001.00539). c) Processamento Eletrônico de Dados - Emol.: R\$ 6,00 - Selo Digital: R\$ 1,80 (0268.01.2000001.43125).

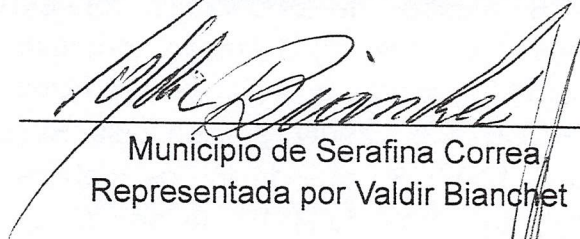
Serafina Corrêa, 28 de março de 2022.



Cumerlatto & Trevisan Ltda



Representada por Gessica Trevisan


Município de Serafina Correa
Representada por Valdir Bianchet

DANIEL KEUNECKE BROCHADO
Tabelião de Notas



{QRCode}

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
CHAVE_NÃO_GERADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMUDE**

ATA nº 02/2022

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, reuniram-se no telecentro municipal, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, estando presente os seguintes conselheiros: Nadir Rossoni, Roberto Tebaldi, Ronaldo Canton, Luciano Iesbik, Volmir Luzzi, Anelise Vivian, Herculano Dalmagro, Tamires Dal más e o presidente do conselho Sr. Edi Deitos. A reunião teve como objetivo tratar a seguinte pauta: 1-Troca de lotes urbanos localizados na Área Industrial Linha Porto Alegre, 2- Novo prazo para as empresas com lotes em concessão de uso, 3- solicitação de pagamento de aluguel da Escola Ludicamente. O presidente do conselho deu início a reunião cumprimentando a todos e analisando o pedido da empresa Chiodi Transporte de Cargas Eireli, onde a mesma, solicita a troca do lote nº02 da quadra "D" que foi destinado a empresa através do chamamento público nº190/2019, pelo lote nº 02 da "D" destinado a empresa Cumerlato e Trevisan Ltda, que realizou a devolução do lote ao município, a empresa Chiodi Transporte de Cargas Eireli, justificou que a troca dos lotes proporcionará maiores condições para a realização das manobras dos caminhões, visto serem recorrentes durante todo dia, o pedido da empresa foi aprovado por unanimidade. Analisando o pedido de novo prazo solicitado pelas empresas com concessão real de uso de lotes urbanos, localizados na Área Industrial Linha Porto Alegre, as empresas solicitam um novo prazo para edificação dos pavilhões, o qual o município disponibilizará de novo prazo que finalizará em janeiro de 2023, totalizando 03 anos de prazo a contar da assinatura do instrumento de formalização do contrato, o pedido das empresas foi aprovado por unanimidade. Passando a análise do pedido de incentivo da Escola Infantil Ludicamente que, solicita auxílio para pagamento de aluguel de imóvel, de acordo com o número de funcionários apresentado, a empresa enquadra-se no recebimento de dois VRM (valor de referência municipal) destinado ao pagamento de aluguel do imóvel conforme Lei Municipal nº 3.941 de agosto de 2021, o conselho aprovou a concessão de incentivo. Encerrada a reunião, nada mais a constar, lavra-se a seguinte Ata.

Tamires Dalmás, Mer. *Edi Deitos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS
Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE
Data: 05/05/2022 Local: Telecentro Municipal

Lista de Presença

Nome	Entidade	Telefone
Edilúcio deitos	CREDECAF	54 999 84 7090
Nadir Romão	COMAPESK	54 99 2380587
ROBERTO TEBALDI	COOPERLATE	54 999 93-9567
RONALDO CANTON	SEC. Obras	999875282
LUCIANO ISSBIK	ACISCO	99150-8042
Volmir F. Luzzi	CAIXA	99189-7832
Anelise Vivian Sebben	Engenharia / Ser. Obras	9.9605.4783
Heráclito de Magalhães	Construção Civil	999996030
Famires Dalmas	Desenvolvimento	99806-7046

